RESOLUÇÃO 024/2016 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Considerando o disposto na alínea “b”, do inciso I do artigo 16 do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a 3ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 25 de outubro de 2016, no *campus* de Paranavaí;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação da Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 12 de dezembro de 2016.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 024/2016 - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

(Alterado pela Resolução nº 070/2023 – CEPE/UNESPAR)

Art. 1º Na Unespar, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, aos Centros de Áreas, às Sessões de Registros Acadêmicos dos *Campi*, à Diretoria de Registros Acadêmicos - DRA/Prograd e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, cabendo a esta última a sua coordenação geral. *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

I. As atividades que se referem o *caput* deste Artigo serão desenvolvidas em prazos determinados pelo Calendário Acadêmico e, quando necessário, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Prograd. *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

II. As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas serão processados pelo Sistema de Gestão do Ensino Superior - SIGES, Sistema de Controle de Matrículas - SICOM, Sistema de Controle de Optativas - SICOP e demais sistemas desenvolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/UNESPAR, quando necessário. *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

I. DAS MATRÍCULAS

Art. 2º Caberá à DRA a definição das normas, procedimentos e prazos de matrículas, confirmação da matrícula e renovação de matrícula, a coordenação do processo e apoio administrativo durante sua efetivação.

§ 1º Para a realização solicitação de matrícula, em qualquer forma de ingresso, o requerente deverá apresentar, conforme previsto em edital de convocação, presencialmente ou via sistema específico, a seguinte documentação: *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

I. Requerimento de matrícula para ingressantes;

II. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

III. Cópia da Carteira de Identidade Civil (RG) ou da Carteira Modelo 19, em se tratando de estrangeiro frente e verso (como o original), numa única peça; *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

IV. Cópia do CPF; *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

V. Cópia do Documento Militar ou Certificado de Dispensa Militar; (para maiores de 18 anos, do sexo masculino); (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

VI. Cópia do Título de Eleitor; (para maiores de 18 anos); *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

VII. Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, contendo no mesmo a Certificação de Conclusão. *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

a) O (a) requerente de nacionalidade brasileira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil. *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

Correspondência Interna 023/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 08/02/2024 21:15 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **747.474** por: **Lívia Ribeiro de Oliveira** em: 08/02/2024 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

b) O(a) requerente de nacionalidade estrangeira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil. *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

c) O(a) requerente que no ato da solicitação de matrícula, não portar a via original do Histórico Escolar do Ensino Médio, **poderá apresentar uma Declaração/Certidão de Conclusão de Ensino Médio, devidamente assinada e carimbada pela autoridade escolar**, que tornará a matrícula condicional até a entrega da via do Histórico Escolar do Ensino Médio, que deverá ser feita impreterivelmente no prazo de 30 dias **(até que ocorra a entrega do Histórico Escolar do Ensino Médio, o/a candidato/a não terá o seu registrado efetivado no sistema acadêmico, como estudante regular).** *(Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

VIII. Declarações/laudos para candidatos(as) aprovados(as) em modalidades de Cotas ("Ações Afirmativas" - teor da Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR), conforme modelos disponíveis no endereço www.unespar.edu.br/matriculas e, nos editais publicados contendo as normas específicas para solicitação de matrícula, em cada chamada publicada. (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 2º Não será aceita, em hipótese alguma, a solicitação de matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o documento comprobatório referente a conclusão integral do Ensino Médio. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 3º Na falta de quaisquer documentos relacionados nos incisos I a VI do parágrafo 1º deste Art. 2º, o(a) candidato(a) terá sua matrícula realizada em caráter condicional, devendo apresentar na Seção de Registros Acadêmicos do *Campus*, o respectivo documento, no prazo de 45 dias, sob pena de impedimento da efetivação de sua matrícula. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 4º Uma vez matriculado(a), o estudante deverá atender às exigências resultantes das especificidades do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e normas institucionais vigentes, em suas propostas mais atualizadas. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 5º O(a) estudante ingressante deverá realizar a confirmação da matrícula junto à Seção de Registros Acadêmicos do *Campus*, em período estabelecido em Calendário Acadêmico ou previstos em editais de matrículas, publicados pela DRA/Prograd, sob pena de perda dos direitos e cancelamentoda vaga. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

a) Caberá a DRA/Prograd, estabelecer a forma de trâmites para realização da confirmação da matrícula pelo/a estudante ingressante. (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 6º O(a) estudante que não estiver regularmente matriculado(a), não poderá participar de nenhuma atividade relativa a disciplinas, turmas ou curso, mesmo enquanto estiver aguardando a efetivação da matrícula, ou de algum procedimento que poderá vir a resultar em futura matrícula. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 7º É dever do(a) estudante conferir a situação de sua matrícula junto à Seção de Registros Acadêmicos do *Campus* em que está matriculado(a), sendo que a não realização de renovação de matrícula caracterizará a desistência de curso. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 8º Fica assegurado ao(a) estudante, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida acadêmica. (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

a) O Nome Social é o modo como a pessoa reconhece, identifica e denomina a si mesma na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua

Correspondência Interna 023/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 08/02/2024 21:15 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **747.474** por: **Lívia Ribeiro de Oliveira** em: 08/02/2024 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

identidade de gênero. (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

b) A inclusão do nome social se dará por meio da substituição do prenome constante no registro civil pelo nome social, acrescido do sobrenome civil. (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

c) O requerimento da inclusão do nome social deve ser formalmente solicitado à Seção de Registros Acadêmicos do *Campus*, no ato da matrícula, ou a qualquer tempo, durante a manutenção do vínculo de estudante com a Unespar. (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

d) No caso de estudante menor de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida formalmente mediante a apresentação de autorização, por escrito, de seus/suas representantes legais, em conformidade com o disposto no Artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

Art. 3º A renovação de matrícula será obrigatória para todos(as) os(as) estudantes vinculados a cursos de graduação, a cada período letivo regular. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 1º Para a renovação da matrícula do(a) estudante, deverão ser observados os seguintes procedimentos: (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

I. ser realizada dentro do período de renovação, previsto no Calendário Acadêmico;

II. a renovação de matrícula quando não for realizada dentro dos prazosprevistos no Calendário Acadêmico, poderá ser realizada pela Seção de Registros Acadêmicos do *Campus,* no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início do ano letivo, mediante apresentação de requerimento solicitado pelo(a) estudante e, pagamento da multa, conforme previsto na Resolução nº 057/2021-CAD/UNESPAR; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

III. só poderá ocorrer com a ausência de sobreposição de horários e o cumprimento dos pré-requisitos, regras contidas no Projeto Pedagógico do Curso, no Regimento Geral da Unespar ou demais normas institucionais vigentes.

§ 2º Poderá haver período para retificações da renovação de matrícula, previsto em Calendário Acadêmico, ou quando necessário, visando o ajuste ou a substituição e/ou inscrição de disciplinas. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

II. DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DA DESISTÊNCIA

Art. 4º O cancelamento de matrícula, por ato administrativo, acontecerá quando o(a) estudante ingressante reprovar por frequência em todas as disciplinas matriculadas. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

Parágrafo único. O cancelamento terá caráter irrevogável, devendo o(a) estudante obter nova classificação em processo seletivo caso tenha interesse em reingressar ao curso. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

Art. 5º Caracteriza-se desistência do curso por parte do(a) estudante, quando ocorrem as seguintes situações: (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

I. quando não for renovada a matrícula, dentro dos prazos previstos, salvo motivo justificado e comprovado;

II. quando o(a) estudante reprovar por frequência em todas as disciplinas, com exceção dos casos contidos no *caput* do Art. 4º; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

Correspondência Interna 023/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 08/02/2024 21:15 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **747.474** por: **Lívia Ribeiro de Oliveira** em: 08/02/2024 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

III. quando não for renovada a matrícula após o período de trancamento obtido.

Parágrafo único: O(a) estudante desistente deverá solicitar vaga para reingresso, de acordo com período previsto no calendário acadêmico e, conforme normas publicadas em editais, pela DRA/Prograd. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

III. PRAZOS PARA TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 6º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo(a) estudante regularmente matriculado(a), mediante requerimento formulado à Seção de Registros Acadêmicos, via sistema acadêmico SIGES, a qualquer momento do período letivo, conforme Calendário Acadêmico. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 1º O trancamento de matrícula será feito na série como um todo, não se admitindo o trancamento de disciplina.

§ 2º Para retornar aos estudos, o(a) estudante deverá solicitar vaga para o próximo período letivo, em período estabelecido em Calendário Acadêmico e, conforme normas publicadas em editais, pela DRA/Prograd. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula no ano letivo em que configure ingresso ou reingresso do(a) estudante, conforme prevê o inciso I do Art. 68 do Regimento Interno da Unespar. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 4º Não será permitido o "Trancamento" de Matrícula, ou "Cancelamento" de Matrícula, ao/a estudante que não apresente DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA, emitida pela Biblioteca do Campus. (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

IV. DA MUDANÇA E PERMUTA DE TURNO

Art. 7º A Unespar poderá conceder mudança de turno, para estudantes regularmente matriculados, observados os seguintes casos:

I. existência de vaga;

II. em caso de extinção de curso ou de curso para determinado turno.

§1º Caso o número de interessados(as) seja maior do que o número das vagas ofertadas considerar-se-á, como critério de desempate, o maior número de carga horária integralizada e, na sequência, a maior média aritmética. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§2º A mudança de turno deverá ser requerida anualmente/semestralmente, conforme período previsto em Calendário Acadêmico e, conforme normas publicadas em editais, pela DRA/Prograd. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§3º Poderá ser concedido permuta de turno entre dois estudantes vinculados a turnos distintos de uma mesma série, um mesmo curso/grau, por meio de pedido formal pelos(as) interessados(as). (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§4º Cabe à Seção de Registros Acadêmicos do *Campus* verificar a solicitação e, em caso de deferimento, efetivar os registros da permuta de turno. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§5º Qualquer alteração de turno é vedada para o semestre de ingresso do(a) estudante no curso de graduação. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

Correspondência Interna 023/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 08/02/2024 21:15 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **747.474** por: **Lívia Ribeiro de Oliveira** em: 08/02/2024 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

V. DO REINGRESSO

Art. 8º Poderá ser concedido o reingresso ao(à) estudante desistente, desde que em conformidade com os seguintes requisitos: (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

I. a existência de vaga;

II. requerido dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico e, conforme normas publicadas em edital, pela DRA/Prograd; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

III. havendo possibilidade de sua absorção e adaptação no curso, conforme prazos de integralização previstos no Projeto Pedagógico do Curso, após análise curricular da coordenação de curso;

Parágrafo único: Por ocasião do reingresso, o(a) estudante se sujeitará à adaptação curricular ou transposição de matriz, quando necessário, após análise da coordenação de curso. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

VI. DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 9º. As vagas ociosas deverão ser aferidas anualmente pelas Seções de Registros Acadêmicos dos *Campi,* após o processo de rematrícula normal de estudantes, e poderão ser concedidas mediante solicitação, por processo seletivo, organizado e publicado pela DRA/Prograd, na ordem que segue, as seguintes prioridades: (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

I. reingresso de estudantes com matrícula trancada; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

II. reingresso de desistentes; (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

III. transferência interna de turno; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

IV. Transferência interna de Curso; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

V. Transferências externas para Unespar; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

VI. Reingresso de estudantes com matrícula cancelada (administrativamente ou voluntariamente); (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

Parágrafo único. Caso as vagas iniciais de ingresso e vagas ociosas de outras séries não sejam preenchidas após a conclusão de todas as etapas de matrículas, haverá processo seletivo para Portadores de Diploma de Curso Superior, com normas definidas em edital específico, organizado e publicado pela DRA/Prograd, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno da Unespar. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

VII. DA TRANSPOSIÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR

Art. 10. A transposição de matriz curricular consistirá na desvinculação do(a) estudante de uma estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais atualizada do seu curso. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 1º Ficará sujeito à transposição de matriz curricular o(a) estudante reprovado(a), reingressante após matrícula trancada ou reingressante após desistência, vinculado(a) originalmente ao Projeto Pedagógico do Curso que deixou de ser ofertado/vigorar. (Alterado

Correspondência Interna 023/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 08/02/2024 21:15 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **747.474** por: **Lívia Ribeiro de Oliveira** em: 08/02/2024 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 2º A transposição de matriz curricular só será realizada após aproveitamento de estudosentre as matrizes curriculares e, parecer favorável da Coordenação do curso. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 3º Os registros da mudança de matriz curricular da Seção de Registros Acadêmicos do *Campus* em que o(a) estudante está matriculado(a). (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

VIII. DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO

(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

Art. 11. A transferência interna de curso é a forma de ingresso que permite, ao(à) estudante, regularmente matriculado(a), em qualquer curso da Unespar, a mudança do curso de graduação em que está vinculado para vagas ociosas de outro curso de graduação da Unespar, mediante solicitação e, conforme normas publicadas em edital, pela DRA/Prograd. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 1º A migração só poderá ser concedida uma única vez, se o interessado atender àsseguintes condições:

I. a existência de vagas no curso pretendido;

II. ter integralizado, na matriz curricular em que esteja vinculado, pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária;

III. adequar-se às regras regimentais de matrículas em dependências da Unespar. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§2º A transferência de estudantes será vedada para a série inicial do curso receptor, com exceção de quando houver sobra de vagas dos processos seletivos de ingresso da Unespar. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

IX. DOCUMENTOS OFICIAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

Art. 12. Os documentos oficiais emitidos pela PROGRAD, concernentes ao ensino de graduação são: *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

I. Diploma de Conclusão de Curso;

II. Certificado de Conclusão de Curso/Certidão de Conclusão de Curso; *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

III. Apostila de Diplomas;

IV. Histórico Escolar;

V. Planos de Ensino/Conteúdos Programáticos; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

VI. Declarações e Certidões Diversas; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

VII. Atestado/Declaração de Matrícula; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

VIII. Horário de Aulas;

IX. Diários/Registros de Classe; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 -

Correspondência Interna 023/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 08/02/2024 21:15 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **747.474** por: **Lívia Ribeiro de Oliveira** em: 08/02/2024 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

CEPE/UNESPAR)

§ 1º O diploma de conclusão de curso é o documento final expedido aos(às) estudantes após colação de grau em determinado curso, conferindo-lhe o título respectivo. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

I. A retirada do diploma de conclusão de curso deverá ocorrer na Seção de Registros Acadêmicos ou Seção de Registro de Diplomas do *Campus*, mediante a presença do(a) diplomado(a) com apresentação de documento oficial com foto, ou por procurador(a), mediante autorização por documento com firma reconhecida em cartório e, apresentação de DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA, emitida pela Biblioteca do *Campus*. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 2º O Certificado/Certidão de Conclusão de Curso é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 3º Apostila de habilitação e o ato de registro de conclusão de habilitação pelo(a) estudanteque, após colação de grau em um curso, se vinculou por um novo curso ou outra habilitação associada ao mesmo curso e integralizou essa habilitação, devendo ocorrer no verso do diploma relativo ao título concedido pela conclusão do curso. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 4º O histórico escolar é o documento que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do(a) estudante de curso de graduação. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 5º Os documentos relativos à Conclusão do Curso de Graduação pelo(a) estudante, somente serão fornecidos pelas Seções de Registros Acadêmicos e, Registros de Diplomas dos *Campi*, após a apresentação de DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA, emitida pela Biblioteca do *Campus*, a qual pode ser gerada pelo(a)próprio(a) estudante, diretamente no sistema de gerenciamento *Pergamum*. (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 6º Os Planos de Ensino são documentos oficiais que comprovam o cumprimento do conteúdo e da carga horária da disciplina pelo(a) estudante em determinado curso. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

I. A Seção de Registros Acadêmicos do *Campus* deverá possuir cópia dos planos de ensino das disciplinas para emissão da documentação, quando necessário, após a aprovação dos respectivos Planos pelos colegiados. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 7º As Declarações e Certidões atestam situações diversas relativas a estudantes de cursos de graduação. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 8º O Atestado/Declaração de Matrícula é o documento que comprova a matrícula ativa do(a) estudante em um determinado curso e/ou período letivo regular. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 9º O horário de aulas é caracterizado pelo cadastramento de disciplinas que sejam oferecidas aulas semanais em horário ao longo de todo o período letivo e em local pré-determinado, com presença de docente e de estudantes as aulas. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

§ 10 Os Diários/Registros de Classe representam o registro oficial das atividades acadêmicas dos(as) estudantes e professores em determinada disciplina. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

I. A Divisão de Graduação do *Campus* - DGRAD ficará responsável pela organização, manutenção e guarda dos diários de classe, respeitando as normativas

Correspondência Interna 023/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 08/02/2024 21:15 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **747.474** por: **Lívia Ribeiro de Oliveira** em: 08/02/2024 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

educacionais e Instrução de Serviço emitida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Prograd. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

Art. 13. A emissão de documentos poderá ser efetuada pelas Seções de Registros Acadêmicos dos *Campi*, com base nas informações cadastradas no Sistema de Gestão do Ensino Superior - SIGES e nos registros mantidos em arquivos, podendo ser caracterizados de dois tipos: (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

I. documentos expedidos;

II. documentos de registro.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos deste Artigo, têm padronização definida pela PROGRAD, de acordo com as prescrições legais.

§ 2º A forma e o conteúdo de outros documentos para registro e comprovação de informações, não cobertas pelo SIGES, têm padronização definida pela PROGRAD, de acordo com as prescrições legais.

Art. 14. A emissão dos documentos pelas Seções de Registros Acadêmicos dos *Campi,* seguirá os seguintes prazos, a contar da data do recebimento da solicitação: (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

I. Certificado/Certidão de Conclusão de curso: até 5 (cinco) dias úteis; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

II. Histórico escolar: até 5 (cinco) dias úteis;

III. Histórico escolar anterior a 2012: até 10 (dez) dias úteis;

IV. Planos de Ensino/Conteúdos Programáticos de disciplina(s): até 7 (sete) dias úteis; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

V. Declarações e certidões diversas: até 5 (cinco) dias úteis; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

VI. Atestado/Declaração de matrícula: até 3 (três) dias úteis; (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

VII. Declaração de Matrícula Digital - com QR Code: imediatamente, via sistema SIGES. (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

VIII. Horário de aulas: até 3 (três) dias úteis;

Parágrafo único. A retirada da documentação solicitada será de responsabilidade do(a) requerente, respeitado o parágrafo 5º do Art. 12 deste regulamento. (Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

X. DA ANTECIPAÇÃO CURRICULAR

(Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

Art. 15. Ficam autorizados(as), os(as) estudantes em regime seriado, retidos na série, ou com matrícula em regime de dependência, a efetuarem matrícula em disciplinas das séries subsequentes, com prioridade para a série seguinte, desde que, autorizado pelo Colegiado de Curso, não existam pré-requisitos e, incompatibilidade de horários, em razão do contido no artigo 65 do Regimento Geral da Unespar. (Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)

Correspondência Interna 023/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 08/02/2024 21:15 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **747.474** por: **Lívia Ribeiro de Oliveira** em: 08/02/2024 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os Colegiados de cursos deverão adequar seus projetos pedagógicos e matrizes curriculares, no que couber, a este Regulamento. *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

Art. 17. O Sistema de Gestão do Ensino Superior - SIGES deverá ser atualizado para suprir as necessidades contidas neste Regulamento, entre outras possíveis alterações pertinentes, conforme autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/UNESPAR, quando necessário. *(Alterado pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

Art. 18. Os documentos emitidos/publicados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, como Instruções de Serviço, Memorandos orientadores, entre outros, fazem parte da regulamentação de execução e supervisão das atividades de Ensino de Graduação. *(Incluído pela Resolução nº 070/2023 - CEPE/UNESPAR)*

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UNESPAR.

Correspondência Interna 023/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 08/02/2024 21:15 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **747.474** por: **Lívia Ribeiro de Oliveira** em: 08/02/2024 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

Correspondência Interna 023/2024.
Documento: **AnexodaResolucao0242016CEPEAlteradopelaResolucao0702023CEPE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 08/02/2024 21:15 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **747.474** por: **Lívia Ribeiro de Oliveira** em: 08/02/2024 16:15.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
290703ec88ecbd4fdabb1b64af221aee.